



## **LEI Nº 219/2013**

**SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar convênio com Centro de Convivência do Idoso “ Maria Tobar Bottega” , visando repasse de recursos para manutenção.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, para celebrar convênio com o Centro de Convivência do Idoso Maria Tobar Bottega de Campina da Lagoa, CNPJ 09.455.301/0001-84, com fim específico de repassar subvenção a esta entidade o valor mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O repasse do valor a que se refere o §1º, somente será efetuado mediante prévia comprovação de regularidade fiscal da entidade subvencionada.

**ARTIGO 2º** - Os recursos são oriundos do Orçamento Municipal, em específico, do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o repasse para custear despesas de manutenção do Centro de Convivência do Idoso Maria Tobar Bottega, de acordo com Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência social.

**ARTIGO 3º** - O Presente convênio não traz prejuízos às demais colaborações já efetuadas pelo poder executivo ao Centro de Convivência do idoso Maria Tobar Bottega.

**ARTIGO 4º** - Fica o Centro de Convivência do Idoso Maria Tobar Bottega, por força desta Lei, obrigado a Prestar Contas anualmente á Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de ter suspenso o repasse objeto desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 30 de outubro de 2013.

**Célia Cabrera de Paula**  
**Prefeita Municipal**